



Acta n.º 13 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a quinze de
Junho de dois mil e dezoito. -----

-----Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, por se encontrar em serviço externo, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e doze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino transmitiu que tinham três ou quatro questões para colocar ao Senhor Presidente da Câmara.-----

----- Salientou que na última reunião pediram à Senhora Presidente da Câmara em Exercício, Dr.ª. Armandina, uma listagem de todas as parcerias, contratos e autorizações que o município estabeleceu com a ACIB e que gostavam de saber se já tinha esse documento para lhes entregar ou se não.-----

-----Depois, frisou que estão há muitos meses à espera de uma resposta relativamente ao gabinete para apoio aos vereadores da oposição e também à espera do regimento para as reuniões de Câmara, que até ao momento nada foi avançado.-----

-----Referiu, ainda, que tiveram conhecimento esta semana, por um munícipe de Barqueiros, que estão a colocar placas de fibrocimento nos espaços onde foi extraído caulino e onde existe um corredor de água. E sabendo que a Câmara Municipal é a entidade responsável pela fiscalização do acordo entre a Junta de Freguesia e a empresa, gostavam de ser informados se o município tem feito essas fiscalizações e, se tem, queriam ter cópia dos autos de fiscalização para perceberem se efetivamente todas as questões ambientais estão a ser salvaguardadas e também se não está a ser desleixado por parte da empresa o cuidado e a preservação que é necessário ter naquele espaço.-----

-----Sublinhou, também, que foram confrontados pela comunicação social, nomeadamente pela televisão, a RTP, com assuntos relativos à ACIB que envolvem dirigentes do Partido Socialista local e até alguns autarcas. E estranham muito que a Câmara Municipal não tenha tido nenhuma posição sobre a matéria, não tenha dito rigorosamente nada, e que eles irão oportunamente também tomar uma posição pública. Mas queriam, por um lado, ver o que é que a Câmara tem em termos de parcerias com a ACIB e também perceber qual é o posicionamento dela relativamente a essas notícias que, mais uma vez, põe Barcelos na boca do mundo pelos piores motivos. Enfatizou que é excecionalmente grave algumas das situações que aconteceram, tanto mais que envolve um partido político, envolve campanhas eleitorais e envolve cursos de legalidade duvidosa. Realçou que o Senhor Presidente tem afirmado e afirmou muito recentemente que a Câmara Municipal estava a equacionar fazer uma parceria com a ACIB e eventualmente com o IPCA para resolver a questão da ETG. Por conseguinte, queriam saber como é que isso fica depois das notícias que vieram a lume.

-----Evidenciou que também através da comunicação social local tiveram conhecimento que, durante os anos de dois mil e nove/dois mil e dez ou dois mil e dez/dois mil e onze, o Senhor Presidente contratou um assessor para tratar de uma eventual negociação de parceria das águas para possivelmente resolver extrajudicialmente a questão. Acrescentou, ainda, que na mesma comunicação social vem que houve um contrato de trinta e cinco mil euros e um outro de quarenta e tal mil euros e que ficaram surpreendidos porque não se conhece o trabalho produzido. E gostavam de saber qual foi o trabalho produzido e, se foi profícuo esse trabalho, qual o motivo de se ter ido embora, porque efetivamente se havia alguma oportunidade de se fazer um trabalho que fosse menos custoso para o município em termos de acordo final era sempre de louvar. E essa pergunta também a colocava ao Senhor Vereador Domingos Pereira, porque na altura era o responsável pela parte financeira, que gostava de perceber o que é que aconteceu efetivamente para, por um lado, ser contratado e, por outro lado, ser despedido sem que se conheça um efetivo trabalho desenvolvido.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais referindo que queriam apresentar uma moção, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:- -

-----“Defender Barcelos contra o fecho da CGD de Arcozelo!-----

-----O PSD de Barcelos lamenta e reprova o eventual encerramento do Balcão da Caixa Geral de Depósitos de Arcozelo e a atitude do Governo perante um atentado aos direitos dos Cidadãos de Arcozelo e do Concelho.-----

-----O Balcão da CGD serve dezenas de milhares de cidadãos de Arcozelo e das Freguesias da zona norte do Concelho de Barcelos, mais diretamente, e de todo o concelho de uma forma geral, está instalado há muitos anos e já faz parte da vida pessoal, empresarial e cívica da região.-----

-----O funcionamento do Balcão da CGD de Arcozelo é fundamental para o comércio, serviços, indústria, cidadãos residentes e com vida profissional em Arcozelo e Freguesias da região, para além das famílias e cidadãos em geral.-----

-----O Governo e as autoridades autárquicas da Câmara Municipal e de Arcozelo têm responsabilidades em defender os cidadãos e impedir que o encerramento do Balcão venha a acontecer, o que significaria uma perda irreparável para a qualidade de serviço bancário aos Cidadãos.-----

-----Questionamos o Presidente da Câmara sobre o que têm feito para contrariar esta eventual intenção da CGD?-----

-----Há quanto tempo o Senhor Presidente da Câmara sabia desta intenção e não informou a Câmara?-----

-----O que fez o Senhor Presidente da Câmara para reverter esta intenção da CGD/Governo?-----

-----O Partido Socialista tem responsabilidades se o encerramento vier a acontecer, o que demonstrará falta de força política, incompetência e não estar à altura de defender os cidadãos perante uma falta de visão dos responsáveis da CGD”.-----

-----Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro informando que tinha duas questões e também um voto de protesto em relação ao encerramento da agência da Caixa Geral de Depósitos de Arcozelo.-----

-----A primeira questão era saber se já foi efetuada a resposta à ERSAR sobre o parecer.-----

-----A segunda questão tinha a ver com a obra no Campo da Granja, que tem estado parada, e gostava de saber se isso resulta de algum embargo ou se são contingências da própria obra.-----

-----Em seguida, passou a ler o Voto de Protesto que aqui se dá por integralmente reproduzido:-----

-----“Considerando que:-----

-----O atual Governo, publicitando continuamente o fim da austeridade, tem contribuído para a destruição de serviços públicos por subfinanciamento ou mesmo por encerramento, através de cativações vergonhosas na saúde ou na educação, por

exemplo, ou através da facilidade com que se fecham serviços deixando as populações bastante desprotegidas;-----

----- Considerando que Barcelos tem sido demasiado penalizado por sucessivos Governos que, desde a maternidade ao tribunal, entre outros, nos têm deixado sem infraestruturas essenciais a uma boa qualidade de vida;-----

-----Considerando que tem sido publicitado o encerramento da agência de Arcozelo da Caixa Geral de Depósitos;-----

-----Considerando que esta é uma agência que serve toda a parte norte do concelho, dezenas de milhares de pessoas, constituindo-se como uma referência para a economia local;-----

-----Considerando que a agência da cidade já se encontra sobrelotada, e o aumento de clientes irá ser causa de muito mais incómodo para todos os clientes fazendo com que muitos se afastem e escolham outros bancos, comprometendo mais uma vez o serviço público que deveria ser prestado pela Caixa;-----

-----Considerando que os Serviços Públicos devem efetivamente estar ao serviço das pessoas onde eles são necessários;-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, em reunião realizada em quinze de junho de dois mil e dezoito, apresenta um voto de protesto contra o encerramento da agência de Arcozelo da Caixa Geral de Depósitos, que, a ser aprovado, deverá ser enviado à Junta de Freguesia de Arcozelo, Administração da CGD, ao ministro das Finanças e ao primeiro-ministro do Governo de Portugal”.-----

----- Depois, participou que tinha também um Voto de Congratulação, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzido:-----

-----“O CDS sempre reconheceu que a missão das freguesias é a mais importante missão em democracia. Os presidentes de Junta são os verdadeiros heróis da democracia. São os amigos, os realizadores, os empreendedores, uma espécie de faz tudo sem procurar as luzes dos *flashes*. Importante se torna que se organizem em

associação, como acontece na ANAFRE. Importante se torna que, verdadeiramente esclarecidas, cumpram o seu papel importantíssimo e insubstituível.-----

-----Porque valorizamos as freguesias e a sua Associação, é para o CDS motivo de congratulação que presidentes de Junta barcelenses ocupem aí lugar de relevo.-----

-----Apresentamos assim um voto de congratulação pela eleição do Senhor Presidente da Junta de Macieira de Rates, José Padrão, para coordenador distrital da ANAFRE, no distrito que a nível nacional maior número de freguesias tem”.-----

-----De seguida, pronunciou-se o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira para dizer que relativamente à moção do PSD e do protesto do CDS, ambas acerca do encerramento da Caixa Geral de Depósitos, está solidário e associa-se de facto às preocupações manifestadas. Entende que de facto aquela instituição faz falta no meio onde se insere, pelo que deverá ser refletido o seu encerramento.-----

-----Depois, comunicou que tinha ali umas questões a colocar ao Senhor Presidente, que leu e aqui se reproduzem integralmente:-----

-----“Primeira questão: ‘Milhões de Festa’.-----

-----Pergunta: A Câmara vai ou não realizar o festival ‘Milhões de Festa’?-----

-----Segunda questão: Cumprimento das recomendações do parecer da ERSAR relativas ao aditamento da concessão das redes públicas de água e saneamento.-----

-----Pergunta: Já foi dada a informação solicitada?-----

-----Se sim, solicita-se a respetiva cópia da resposta e data do envio.-----

-----Se não, qual a data prevista para responder à ERSAR, ou não haverá resposta?-----

-----Terceira questão: De acordo com o parecer da ERSAR que deu entrada na Câmara em vinte e sete do três de dois mil e dezoito e que, passo a citar, página vinte e um: *“De referir que, dado que o regulamento de serviços trata essencialmente de matérias inerentes ao relacionamento com o utilizador, dissociáveis das principais questões em análise no presente parecer (com ressalva das normas tarifárias, que decorrem diretamente do tarifário*

consagrado contratualmente), entendeu-se autonomizar a sua análise em parecer distinto, que será remetido a breve prazo".-----

-----Pergunta:-----

-----Senhor Presidente, a Câmara já recebeu este parecer distinto acerca das normas tarifárias?-----

-----Se sim, solicito a respetiva cópia.-----

-----Quarta questão: Sei que o TAF de Braga notificou o município acerca do processo do reequilíbrio financeiro pedido pela Águas de Barcelos em sede do Tribunal Arbitral, presumo que relativo ao cumprimento da dita sentença.-----

-----Pergunta:-----

-----O Senhor Presidente confirma tal notificação?-----

-----Se sim, solicito que a mesma seja disponibilizada.-----

-----Quinta questão: Na reunião de Câmara de sete do onze de dois mil e dezassete e na sessão da Assembleia Municipal de vinte e nove do onze de dois mil e dezassete foi aprovada a Adenda ao Contrato de concessão das redes públicas de água e saneamento a celebrar entre o município e a Águas de Barcelos, S.A.; no dia trinta de abril de dois mil e dezoito foi conhecido um contrato celebrado entre o Senhor Presidente da Câmara, a ABB e GBB no valor global de sete vírgula cinco milhões de euros, incluindo a compra de vinte e cinco por cento das ações detidas por estas duas entidades na AdB, incluindo suprimentos, juros de suprimentos e prestações acessórias; em quinze de dezembro foi aprovado em Assembleia Municipal a contração de um empréstimo de cinquenta milhões, quinhentos e trinta mil euros para cumprimento da dita adenda. O dito contrato celebrado com estes acionistas contém cláusulas penalizadoras se entretanto o contrato não for cumprido até trinta de junho de dois mil e dezoito.-----

-----Pergunta:-----

-----Sendo impossível cumprir o prazo estipulado, vai o município pagar as cláusulas indemnizatórias por incumprimento?-----

-----Vai o município pedir uma prorrogação do prazo?-----

-----Se sim, até quando?-----

-----Vai o município fazer nova consulta aos bancos para o empréstimo de médio e longo prazo no valor de cinquenta milhões, trezentos e cinquenta mil euros visto que as propostas dos bancos já caducaram e submeter de novo a autorização à Assembleia Municipal? Quando?-----

-----Qual o prazo previsto para fechar este assunto (adenda ao contrato), ou o Senhor Presidente considera-o perdido e há a ameaça da execução da sentença?-----

-----Sexta questão: A Câmara interpôs ação judicial ou providência cautelar (não sei qual o instrumento) acerca da LMAT que atravessa o nosso concelho de Barcelos.---

-----Pergunta:-----

-----Senhor Presidente, qual o ponto da situação acerca deste processo judicial?''.

----- Findas as intervenções, o Senhor Presidente começou por abordar a questão do gabinete dos vereadores da oposição, informando que está praticamente concluído, que têm tido algumas dificuldades a nível informático, e assumiu o compromisso de que até ao final deste mês serão instalados.-----

-----Em relação ao regimento, disse que já falou com o vereador responsável e que ele lhe transmitiu que não tem tido oportunidade, mas que ainda hoje ele agendará uma reunião com os senhores vereadores, no sentido de se voltar a discutir a questão do regimento.-----

-----Acerca dos caulinos, referiu não há contrato nenhum com Barqueiros ou qualquer tipo de fiscalização que a Câmara tenha que fazer em relação àquilo que é a exploração dos caulinos naquela freguesia; há em relação a Milhazes e Vila Seca. Acrescentou que o espaço é da Junta de Freguesia, no âmbito do acordo que foi feito na altura entre a Junta e a empresa Mibal. No entanto, iria naturalmente tentar perceber

junto do Senhor Presidente da Junta a questão das placas de fibrocimento e de outras coisas que estão lá a ser colocadas, porque também há a questão ambiental que os devem preocupar.-----

-----Relativamente à ACIB, declarou que não iria falar ali. Esclareceu que o Partido Socialista já tomou uma posição junto da RTP, porque de facto a ACIB não patrocinou um cêntimo da campanha do Partido Socialista, mas que isso será matéria naturalmente alvo no espaço próprio, porque têm que se defender daquilo que é a acusação e que ele próprio também o fará. Reiterou que não iria falar ali de uma instituição que é totalmente alheia ao município, naturalmente estavam também preocupados com aquilo que é a produção de informação que veio a público na reportagem que foi feita, que tem a sua opinião sobre a reportagem, mas também não a iria divulgar ali. E sublinhou que não se confunda eventuais situações que aconteçam com uma instituição centenária. E que nem lhe passa sequer pela cabeça pôr em questão uma relação entre a Câmara e a Associação diferente daquela que tem sido até hoje, porque não fazia sentido. Reforçou a opinião de que se pode abrir o capital da EMEC à ACIB, ao IPCA e a outras entidades, porquanto não se pode confundir pessoas com instituições. Porém, isso é matéria da própria ACIB e de quem foi atingido na sua dignidade e no seu nome, que não vai imiscuir-se, até porque neste momento não tem qualquer tipo de relação com a instituição, embora a jornalista que fez o artigo tenha dito que pelo facto de ele ser presidente honorário da ACIB é ele que manda na instituição. Refutou liminarmente tal afirmação, não tem rigorosamente nada a ver e tem honra e orgulho no estatuto de presidente honorário da ACIB, até porque são trinta e oito anos da sua vida naquela instituição. -----

-----Quanto ao assessor, elucidou que não foi um assessor, foi um prestador de serviços, que não veio cá para resolver o problema das águas, veio para fazer apenas a análise de viabilidade financeira. Acentuou que foi uma prestação de serviços normal, legítima, uma opção política naquela altura, não vê qualquer dificuldade nisso, que ele

fez o trabalho que tinha que fazer e que terminou por força das circunstâncias do Arbitral.- -----

-----No tocante à Caixa Geral de Depósitos, acha lamentável e triste que politicamente se venha quase fazer uma acusação de que a Câmara é responsável, o Governo é responsável. Clarificou que soube do encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos de Arcozelo há sensivelmente oito dias e foi-lhe transmitido pelo Senhor Vereador Francisco Rocha que obteve informação do Senhor Presidente da Junta de Arcozelo. E quando tomou conhecimento falou com o Senhor Presidente da Junta, quis ouvir naturalmente as suas preocupações, e imediatamente contactou a Caixa Geral de Depósitos, que reuniu com a instituição já na quarta-feira (treze de junho), que foi a acompanhar o autarca de Arcozelo. E aquilo que lhes foi explicado é que, no âmbito da *troika*, a Caixa Geral de Depósitos está tão obrigada ao sistema bancário como estão os outros bancos comerciais, está obrigada pela União Europeia e pelo regulador, o Banco de Portugal, dentro do sistema bancário, a uma reestruturação de balcões. E de seiscentos e tal balcões eles têm que reduzir para quatrocentos e oitenta. Realçou que ainda apelou de facto ao valor sentimental e à imagem que a Caixa tem enquanto um banco do Estado, ainda tentaram que atrasassem eventualmente o encerramento, mas está decidido. Afirmou que são opções da própria Caixa das quais não se pode imiscuir, que gostava de ter poder, mas não tem. Adiantou, ainda, que na reunião de terça-feira (doze de junho) da Associação Nacional de Municípios esta questão foi levantada por vários colegas seus porque há municípios que vão perder totalmente a Caixa Geral de Depósitos. E que foi solicitada pela Associação Nacional de Municípios uma reunião com o senhor presidente do Conselho de Administração da Caixa, que estão a aguardar a sua marcação. Frisou novamente que o que lhes foi transmitido é que o encerramento é irreversível e, se a memória não lhe falha, está agendado para o dia vinte e dois deste mês, por força dessa reestruturação obrigatória das normas do sistema bancário. Transmitiu também que a própria Caixa manifestou a vontade, que ficou à consideração

do Senhor Presidente da Junta, de eventualmente, num espaço que a Junta cedesse, receber cidadãos que tivessem alguma dificuldade no relacionamento com a Caixa, tirando dessa relação a exceção de depósitos e levantamentos porque isso implica um registo muito próprio da Caixa no Banco de Portugal. Essa sugestão ficou naturalmente à consideração do Senhor Presidente da Junta, que iria ter uma reunião do órgão para tomar uma decisão. Por fim, patenteou o seu lamento e o seu protesto (que já o havia feito) porque também entende que a Caixa deveria ter uma visão diferente, precisamente por ser um banco do Estado. -----

-----A respeito da ERSAR, mencionou que no dia anterior houve no edifício da Câmara Municipal uma reunião técnica final para a resposta à ERSAR, que de facto é muito técnico e essencialmente jurídico, e quando a remeterem à ERSAR naturalmente que no momento verão a pertinência de poder ou não facultá-la, porque há um problema que têm que saber gerir: é até que ponto se torna pública uma informação cujo regulador ainda não a tem e não a analisou. Mas naturalmente dentro daquilo que for possível, porquanto quer que seja um processo transparente e aberto.-----

-----No referente à obra da Granja destacou que ela está parada por iniciativa do promotor, são questões internas da empresa a que a Câmara é alheia e ele também.-----

-----Sobre a notificação do TAF acerca do processo do reequilíbrio financeiro declarou que não sabe se o município foi notificado, aquilo que sabe é que o Tribunal pediu os documentos quando ele prestou declarações no âmbito do processo das águas e já foram entregues. De qualquer maneira, deu a garantia de que qualquer entidade, principalmente jurídica, que peça à Câmara Municipal documentos, eles são entregues integralmente dentro daquilo que é a sua obrigação. Reafirmou que não tem presente se o TAF pediu, mas, se solicitou, de certeza que já foi entregue, ou eventualmente ainda poderá estar dentro do prazo para se responder.-----

-----Em relação ao Milhões de Festa, asseverou que vai realizar-se, que vai sair um comunicado da Câmara sobre o evento. Explicou que a organização do Milhões de

Festa é feita em parceria com uma empresa privada e que a entidade privada solicitou ao município a alteração de datas, que estava previsto para julho e eles pediram para setembro. A proposta foi analisada, o município não pôs obstáculos e o Milhões de Festa será realizado no mês de setembro. Sustentou que não é adverso às mudanças, que muitas vezes tem-se receio das mudanças, e que ainda bem há pouco tempo tiveram esse exemplo quando mudaram uma série de espetáculos para a frente ribeirinha, assumindo que era preciso também dinamizar outros espaços, e que na sua opinião, de facto, foi uma iniciativa de grande sucesso o espetáculo da Mariza e do Herman. -----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Mário Dr. Constantino esclareceu que na verdade a situação que lhe reportaram era de Barqueiros, mas que a sua intervenção tem a ver com todas as questões onde há extração de caulinos e que mantém o pedido.

-----Quanto ao assessor, repetiu que querem o contrato de prestação de serviços e o relatório final da viabilidade económica do contrato que ele eventualmente elaborou.

-----O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador dizendo que certamente estava a referir-se ao Dr. Vítor Lemos, que na altura fora contratado através da empresa dele para analisar do ponto de vista financeiro a opção anterior, nomeadamente um documento muito importante que teve uma influência muito grande neste contrato: o ACE. Recordou que o ACE foi recusado pelo Tribunal de Contas porque todo o plano de investimento estava previsto ser feito através de um ACE, na altura o executivo alterou a cláusula dizendo que não iria ser feito por ACE, iria ser feito por concurso público internacional, a verdade é que não cumpriram absolutamente em nada, tudo foi feito pelo ACE. Por consequência, quiseram perceber o impacto daquele ACE e ter uma noção de quais foram os pressupostos que levaram àquele tipo de contrato, não tinha a ver com a viabilidade de nada, porque quem analisou a viabilidade económico-financeira do atual acordo não foi o Dr. Vítor Lemos.-----

-----Quanto à fiscalização, o Senhor Presidente ressaltou que a Câmara Municipal não é a entidade fiscalizadora dos caulinos, a entidade fiscalizadora dos caulinos é a Direção Geral de Geologia e Energia. Correndo o risco de a memória lhe falhar, divulgou que o que a Câmara Municipal tem é um acordo que fez de parceiro com as Juntas de Freguesia e a Direção Geral no sentido de o município fiscalizar o acordo feito entre a Mibal e as freguesias. Elucidou que é uma exploração nacional, que não foi a Câmara Municipal que concessionou, é o Estado português que tem o poder sobre as concessões dos caulinos. Reiterou que o poder de fiscalização da própria exploração e daquilo que é depois a requalificação dos espaços é da Direção Geral de Geologia e Energia, que naturalmente à medida que vão fazendo as inspeções transmitem e comunicam à Câmara Municipal. Por fim, manifestou-se disponível para fornecer os respetivos documentos.-----

-----De novo na posse da palavra, o Senhor Vereador Dr. Mário referiu que, mesmo correndo o risco que as falhas de memória do Senhor Presidente comprometam a informação, é importante saber o que é que a Câmara Municipal tem feito, porque foi ele que disse que o município tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o acordo que a Mibal tem para a extração dos caulinos.-----

-----Relativamente ao assessor, adicionou que, se ele fez esse trabalho tão exaustivo, é de todo interessante terem conhecimento e vai fazer por escrito esses pedidos.- -----

----- O Senhor Presidente redarguiu que não falou em trabalho exaustivo, quem falou foi o Senhor Vereador, e que não espere que haja um trabalho exaustivo, porque não há. Foi um trabalho normal de acompanhamento e de informação. -----

-----Quanto à questão da fiscalização, reforçou que o papel da Câmara, no âmbito do protocolo, tem a ver com as compensações financeiras dos acordos que foram feitos entre as duas Juntas de Freguesia naquela altura, no mandato de dois mil e nove/dois mil e treze, e foi até para dar algum conforto solidário aos Senhores Presidentes de

Junta no sentido de o município estar envolvido nesse processo. Frisou que tem quase a certeza absoluta que a Câmara não tem poderes de fiscalização seja do que for, tem é o dever e a responsabilidade de acompanhar se a empresa cumpre ou não cumpre com as freguesias. Contou ainda que por dificuldades financeiras e de crise que a empresa argumenta que atravessou não foi possível cumprir as indemnizações ou as compensações daquilo que era o acordado. E que na altura foi feito um apelo, com o patrocínio do Senhor Secretário de Estado da Energia também, no sentido da empresa fazer um esforço de compensar a União de Freguesias de Milhazes e Vila Seca. Salientou que há um acordo que foi feito e está lá plasmado abrir uma estrada própria para a exploração dos caulinos, mas criou-se depois ali uma dificuldade pelo facto de haver proprietários que não querem ceder. O que é verdade é que quer as Juntas, quer a Mibal, há sensivelmente dois/três anos, não o têm chamado a nada, mas estará naturalmente disponível para, naquilo que estiver ao seu alcance, conciliar o que for possível conciliar.-----

-----Em seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro dizendo que entende que o Senhor Presidente defenda o seu Governo, mas que nestas questões dos serviços públicos não há defesa possível. Disse que o Senhor Presidente afirmou que é irreversível o fecho da Caixa, como foi irreversível não se negociar as passagens de nível, qualquer dia é irreversível a linha de muito alta tensão, a construção do hospital, que continuam com muitos irreversíveis e que Barcelos é irreversível, continua a ser prejudicado.-----

-----Depois, recordou que havia apresentado dois votos e gostaria que fossem a votação, se fosse possível.-----

-----O Senhor Presidente retorquiu que não há forma de votá-los, o que se pode é remeter à Caixa Geral de Depósitos a posição do CDS.-----

-----E acerca da CGD afirmou que o Senhor Vereador estava a confundir o hospital, que é um serviço público, com aquela instituição bancária e não pode ser.

Relembrou que não é a ele que compete defender a causa da Caixa Geral de Depósitos, apenas está a comunicar aquilo que lhe foi transmitido ao mais alto nível do norte da CGD como as razões do encerramento da agência. E garantiu que se tivesse o poder de a travar naturalmente que o faria. E não lhe passa pela cabeça que lhe disseram uma coisa ao contrário daquilo que é a realidade. Acrescentou que por mais vontade que eles (Caixa) tenham estão condicionados àquilo que é a reestruturação da própria instituição e que eventualmente ao não fechar a de Arcozelo estão a abrir um precedente e terão que também não fechar outras que pretendem encerrar no âmbito da tal reestruturação. Mencionou, igualmente, que não é uma questão política, é uma questão de reestruturação e de estratégia da própria Caixa. Como se sabe, para haver injeção de capitais e uma série de coisas eles são obrigados a ser reestruturados como um banco normal e é um facto que os cidadãos não veem a Caixa como um banco normal, veem a Caixa como sendo do Estado, com algum serviço público que desenvolve de facto. -----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro replicou referindo que não é uma questão política, é uma questão de tomada de posição em relação ao encerramento da agência de Arcozelo apenas e só.-----

----- -O Senhor Presidente rebateu dizendo que o Senhor Presidente da Junta de Arcozelo – e ele não se vai imiscuir nisso, o autarca tem a sua solidariedade e tê-la-á sempre – ficou com a responsabilidade do protesto, até porque ele tem várias assinaturas, e vai naturalmente fazer aquilo que ele acha que deve ser o melhor, que é enviar à administração os protestos e tudo o resto. Expressou que o que gostava de dizer ali é que foram falar com a administração do norte da Caixa Geral de Depósitos e que ficaram sensíveis e que não a vão fechar. Infelizmente não foi isso o que lhes transmitiram. Contudo, não invalida que possam fazer todos os protestos e mais alguns, que isso é um direito que eles têm, mas que não politizem uma coisa que não tem nada a ver com política.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro contrapôs afirmando que não é politizar e que, sem menosprezar o papel da Junta que é importantíssimo, acha que uma posição da Câmara e da própria Assembleia Municipal sobre este aspeto iria reforçar aquilo que já está a ser feito. Foi por isso que apresentou o voto de protesto e o voto de congratulação que gostaria também de ver votados se fosse possível.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que foi pena o Senhor Vereador não ter apresentado um voto de congratulação quando ele foi eleito na Associação Nacional de Municípios. Mas, pronto, acha bem que o deve fazer, até porque é sempre importante que cidadãos de Barcelos estejam de facto nas instituições.-----

-----Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira frisando que o Senhor Vereador Mário Constantino o desafiou a falar acerca da prestação de serviços do Dr. Vítor Lemos e o que ele tinha a dizer é que foi um contrato legal, transparente, e foi votado no órgão. Agora se lhe perguntar se foi uma mais-valia, do seu ponto de vista não foi. Mas que também foi uma preocupação do Senhor Presidente da Câmara, entendia que devia haver uma assessoria mais técnica e mais financeira relativamente ao Arbitral, e quem presta serviços num órgão colegial deve ser solidário. E nessa perspetiva, nessa matéria, foi isso o que aconteceu, o contrato foi feito. Depois, tendo-se extinto a prestação de serviços relativo ao Tribunal Arbitral, entendeu-se que já não fazia sentido cá continuar e essa decisão foi tomada colegialmente, havendo ele também participado nela. Manifestou inteira disponibilidade para algum tratamento adicional ou alguma informação adicional que pretendesse.-----

----- Relativamente à discussão dicotómica votar/não votar, entende que estão a tomar posições erradas ou erróneas, porque todos eles podem apresentar moções e recomendações e, como são no período de antes da ordem do dia, devem ser votadas quando o seu proponente diz que devem ser votadas. E esta posição vale para todos os vereadores. Acentuou que cada um dos Senhores Vereadores que apresente propostas ou outro tipo de instrumento para ser discutido pode propor que a votação seja feita e

quem não estiver de acordo naturalmente que vota contra, não é obrigado a aprová-la. Sustentou que é assim também nas Assembleias Municipais, o período de antes da ordem do dia vem exatamente para facilitar que cada membro do órgão colegial tenha essa possibilidade de fazer uma proposta, deixar a sua marca, vincar bem uma posição que fica escrita, que é votada e que deve ser enviada às entidades, aos destinatários para os quais esses instrumentos são votados. Revelou que é um equívoco que tem havido, que isso faz parte da lei.-----

-----O Senhor Presidente verbalizou que não lhe parece que seja essa a leitura, todavia iria mandar analisar juridicamente em rigor e não tem qualquer dificuldade que se assim for assim acontecerá.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa [Delegação de Campo] – Atividades musicais.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----A Cruz Vermelha Portuguesa [Delegação de Campo] desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local, designadamente ao nível cultural, através do seu grupo de danças e cantares.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” . -----

-----Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- -- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Cruz Vermelha Portuguesa [Delegação de Campo].-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 2. Atribuição de subsídio à Escola Secundária de Barcelinhos – Robótica.-----

-----A Escola Secundária de Barcelinhos, designadamente o seu clube de robótica, apurou-se com duas equipas para: uma para o Campeonato Europeu – Euro Robot Cup Júnior, em Itália e outra para o Campeonato Mundial – RoboCup 2018 no Canadá.-----

-----Para o efeito, solicitou o apoio do Município na comparticipação do pagamento da despesa que esta atividade acarreta.-----

-----Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” .-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Escola Secundária de Barcelinhos para apoio à atividade.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de

associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 4 Alunos x 16 € - 64,00€.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º4. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,

designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância.

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 Aluno.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 4 Alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.

Barcelos, 11 de junho de 2018,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 5. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Fragoso – Deslocação a Armamar.

-----O Agrupamento de Escolas de Fragoso solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas da deslocação ao concelho de Armamar, no âmbito da participação no concurso “Acácia e os Fantasminhas”, organizado pela Câmara Municipal daquele concelho, tendo uma das turmas obtido o 1.º prémio e outra das turmas obteve uma menção honrosa.-----

-----O Município de Barcelos, enquanto Cidade Educadora, deve criar condições e mecanismos que tornem o território de Barcelos num espaço educativo de excelência para que os jovens do concelho tenham mais oportunidades futuras, contribuindo para o seu sucesso pessoal, social e académico.-----

-----Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 575,00€ (quinhentos e setenta e cinco euros) ao Agrupamento de Escolas de Fragoso para participar nas despesas com a atividade supra mencionada.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Cedência de material de artesanato e promocional.**-----

-----O Grupo Folclórico de Barcelinhos pretende realizar o Festival do Rio 2018, entre os dias 20 de julho e 3 de agosto, tendo solicitado para o efeito o apoio logístico e material do Município de Barcelos designadamente a disponibilização de lembranças para os grupos participantes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Por sua vez a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de outra natureza a instituições legalmente constituídas(...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)»-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência: -----

----- 12 Galos grandes;-----

----- 12 packs com material de divulgação e promoção do concelho.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.**-----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições.-----

-----O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo.-----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “*aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário*”.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar a aceitação das doações das seguintes peças:-----

----- Pintura de Celeste Ferreira (óleo sobre tela de 180x180 cm);-----

----- Conjunto de 3 fotografias sobre tela de João Sousa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Rosa Ramalho.**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Rosa Ramalho solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para comparticipar a atividade de formação “Barcelos Cidade Educativa”, que visou dotar de competências e novas ferramentas de trabalho os profissionais que trabalham com alunos com NEE.---

-----Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----O Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na sua redação atualizada, disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 342,00€ (trezentos e quarenta e dois euros), à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Rosa Ramalho.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Atribuição de subsídio à Junta de Freguesia de Macieira para pagamento a tarefaira.**-----

-----A Junta de Freguesia de Macieira solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na unidade educativa da EB1 de Macieira, uma vez que o estabelecimento não dispunha de auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 653,02€ (seiscentos e cinquenta e três euros e dois cêntimos), à Junta de Freguesia de Macieira.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Retificação de deliberação da Câmara Municipal [Proposta n.º 6].**-----

-----Na reunião da Câmara Municipal realizada a 1 de junho de 2018, foi aprovado, por unanimidade, a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para participar a edição da publicação “Segue o teu Caminho” e da revista escolar [proposta n.º 6].-----

-----Posteriormente foi constatado que o valor comparticipado apenas contempla o apoio para a edição do livro, faltando a verba para a edição da revista escolar.-----

-----A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao acto retificado.-----

-----Estabelece ainda este preceito legal que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados.-----

-----Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e votar a retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 6, da reunião de 01/06/2018, cuja redação passe a constar:-----

-----(...)-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para participar a edição do livro acima mencionado e, também, para a elaboração da revista escolar.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento

Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos processos:**-----

----- Maria Augusta Conceição Cunha;-----

----- Maria Aurora Pereira Vilas Boas;-----

----- Maria Filomena Neiva de Sá;-----

----- Maria Goreti Vilas Boas Amorim;-----

----- Ricardo Jorge Oliveira Dias.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Álvaro Martins Fernandes;-----

----- Célia Maria Amorim Matos;-----

----- Maria Alcina Gonçalves Maia;-----

----- Maria de Lurdes Cardoso de Brito;-----

----- Maria Zulmira Martins Ribeiro Pereira.-----

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Andreia Filipa Pereira da Silva;-----

----- Maria Manuela da Costa Correia.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Américo Manuel Pinto da Silva;-----

----- Carla da Conceição Coelho Marques;-----

----- Carla Sofia Rodrigues Pedras;-----

----- Fernanda da Ascensão da Silva Araújo;-----

----- João António Oliveira Ferreira;-----

----- José Luís de Campos Lopes;-----

----- Lúcia Gabriela Martins Carvalho Longras;-----

----- Márcia Daniela Vilaça Azevedo;-----

----- Maria Cristina Lima de Brito;-----

----- Maria Emília Ferreira.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Apoio logístico/material ao Centro Social Imaculado Coração de Maria – Cedência de bancas.**-----

-----No âmbito da realização da atividade “Santos Populares”, organizada pelo Centro Social Imaculado Coração de Maria, foi solicitado ao Município de Barcelos a cedência de 10 bancas, para o dia 30 de junho de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 10 (dez) bancas e o seu transporte para o dia 30 de junho de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **-PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó.-** -----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” . -----

-----Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente.**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música, designadamente no ensino e promoção da guitarra, tendo criado o Grupo “Guitarras de Manhente”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas do número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de

obras ou eventos de interesse municipal (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas..." . -----

-----Compete ainda à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...", atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018. O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos. Minuta de Aditamento.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." . -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto diz respeito à execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pel’ O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Núcleo Desportivo da Silva. Pedido de apoio material.**

-----O Núcleo Desportivo da Silva irá realizar, no dia 17 de junho, o “1.º Trail da Silva”, pelo que veio solicitar o apoio do Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 30 grades de proteção. -----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates. Pedido de apoio material.** -----

-----A Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates irá organizar, no dia 30 de junho, uma limpeza ambiental designada “Macieira Limpa”, pelo que veio solicitar o apoio do Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a

concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:

- 75 (setenta e cinco sacos) Sacos de plástico grandes,
- 15 (quinze) Luvas.

Barcelos, 11 de junho de 2018,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.

-PROPOSTA N.º 18. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018. Atleta. Revogação Parcial.

Na reunião de Câmara de 4 de maio de 2018, foi deliberado aprovar, entre outras, a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos e a atleta, Marta Filipa Silva Henriques.

Sucedeu, contudo, que analisada a comparticipação financeira disponibilizada para os atletas em 2017, verificou-se que não foi atribuída comparticipação financeira a nenhum atleta campeão regional e não residente no concelho de Barcelos.

Perante tais critérios, a atleta não preenche as condições necessárias para a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, pelo que impõe revogar a deliberação.

Em matéria de revogação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 165.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [CPA] estabelece que “A revogação é o ato

administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.”-----

-----Em face do exposto, proponho que à luz do disposto no artigo 165.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- -A revogação da Proposta n.º2 da reunião de Câmara de 4 de maio de 2018, apenas no que diz respeito à atleta, Marta Filipa Silva Henriques, mantendo-se na íntegra o restante.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Clube de Karaté de Barcelos. 15.º Encontro Nacional de Karaté. Pedido de Apoio material.**-----

-----O Clube de Karaté de Barcelos, no âmbito da organização do 15.º Encontro Nacional de Karaté, que terá lugar no dia 23 de junho de 2018, no Pavilhão Municipal de Barcelos, solicitou apoio material ao Município de Barcelos, [Registo n.º32769/18].---

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do seguinte material: 60 “giveaways”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A oferta de 60 (sessenta) “giveaways”.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Fragoso.**-----

-----A Junta de Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.000,00€ [Doze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua da Outeiro”.-

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [Doze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,

-----Os Vereadores,

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes

----- (Ass.) nJosé Santos Novais

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”

-----**PROPOSTA N.º 21. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Manhente.**

-----A Junta de Freguesia de Manhente veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.000,00€ [doze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Repavimentação da Rua da Escola EB 2.3 – Manhente”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Manhente, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [doze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 22. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Aldreu.-----

-----A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 13.000,00€ [treze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua do Carregal”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 13.000,00€ [treze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) nJosé Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Galegos Santa Maria.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 40.000,00€ [Quarenta mil euros] destinado “à aquisição de uma parcela de terreno para alargamento do Campo de Jogos (terceira fase) ao Senhor José Crisóstomo Gonçalves”-

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as*

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 40.000,00€ [Quarenta mil euros] destinado à aquisição de uma parcela de terreno para alargamento do Campo de Jogos (terceira fase), sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2/013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

Barcelos, 15 de Junho de 2018,

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) nJosé Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho.”

PROPOSTA N.º 24. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Gamil e Midões.

A União de Freguesia de Gamil e Midões veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 3.800,00€ [três mil e oitocentos euros] destinado à execução da obra de “Colocação de 8 gavetões no cemitério de Gamil”.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Gamil e Midões, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 3.800,00€ [três mil e oitocentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 25. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Areias (S. Vicente).-----

-----A Junta de Freguesia de Areias (S. Vicente) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da 1.ª fase da obra de “Requalificação do cemitério da freguesia”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Areias (S. Vicente), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 26. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Gilmonde.-----

-----A Junta de Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 14.800,00€ [Catorze mil e oitocentos euros] destinado à execução da obra de “Remodelação do parque Infantil do Centro Escolar de Gilmonde”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 14.800,00€ [Catorze mil e oitocentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do

artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) nJosé Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 27- Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Pereira.**-----

-----A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Reconstrução de muros e pavimentação da Rua Pedrego”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 28. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).-----

-----A União de Freguesia de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado à execução segunda fase da obra de “Alargamento e Pavimentação da Rua da Agra”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.**-----

-----**Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.**-----

-----**Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.**-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Concessão de apoio financeiro à Junta Freguesia de Lijó.**-----

-----A Junta de Freguesia de Lijó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 5.000,00€ [Cinco mil euros] destinado à execução da obra de “Substituição da rede de drenagem das águas pluviais na Rua dos Caminheiros de Santiago”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Lijó, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 5.000,00€ [Cinco mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.**-----

-----**Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras**

para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a

Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.-----

-----**Barcelos, 15 de Junho de 2018,**-----

-----**Os Vereadores,**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) nJosé Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães.**-----

-----A União de Freguesia de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado à execução primeira fase da obra de “Alargamento, águas pluviais e pavimentação da Nossa Senhora da Ajuda – Monte Fralães”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesia de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Juntas de Freguesia que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução de obras nas suas Freguesias.-----

-----Durante o ano de 2017 a Câmara Municipal atribui cerca de 4 milhões de euros em subsídios extra Protocolo 200%, o que significa haver condições financeiras para a atribuição de subsídios equivalentes a um 3º FEF a cada Freguesia, cerca de 2,5 milhões, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destinar-se-ia a substituir a atribuição de subsídios avulsos e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Esta prática de discriminação negativa, mediante a qual a Câmara de Barcelos atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias que são preteridos na atribuição de subsídios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei nº 75/2'013, de 12 de Setembro, consagra no artigo 23º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, recomendamos que a Ex.ma Câmara Municipal delibere, numa próxima reunião, apreciar e votar apoios financeiros às demais Freguesias, independentemente da sua cor partidária.

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 31. Consolidação de Contas – Exercício Económico 2017.- -

-----Elaboradas as contas individuais de cada uma das entidades que constitui o Grupo Municipal, o Município e as Empresas Municipais, impõe-se a apresentação das Contas Consolidadas relativamente ao exercício de 2017.

-----Os documentos em anexo, parte integrante da presente proposta, evidenciam os fluxos monetários e patrimoniais, bem como a situação económico-financeira e responsabilidades consolidadas.

-----Em resumo, o Activo Consolidado apresenta o valor de 250,6 milhões de euros, o Passivo de 135,8 milhões de euros e os Fundos Próprios de 114,8 milhões de euros. O Resultado Líquido Consolidado do exercício é de 29,0 milhões de euros,-----

-----Como se vem referindo neste âmbito, as contas consolidadas não modificam a imagem da situação económico-financeira transmitida pelas contas individuais da entidade consolidante, mas é sempre uma informação importante para além de legal.--

-----Assim, e em conformidade com a alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º e conjugado com a alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresentam-se, em anexo, para votação e envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, os documentos relativos às Contas Consolidadas do Grupo Municipal, do exercício económico de 2017.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD: Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, bem como do Sr. Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Sr. Vereador Eng.º José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:---**

-----**“Abstivemo-nos nesta proposta por se tratar de um documento eminentemente técnico e da exclusiva responsabilidade da maioria.**-----

-----**Não obstante, este documento merece uma reflexão crítica, porque reflete claramente o que temos dito e uma vez mais reafirmamos, que o modelo descuidado e incompetente da governação socialista não serve os interesses de Barcelos e dos**

Barcelenses, pois é por demais evidente que não há num fio condutor ou uma linha de orientação, por parte do executivo, 'na gestão da Autarquia, apenas se limita à mera gestão corrente.-----

-----Há uma gritante falta de visão estratégica, falta de capacidade de execução que se traduz no saldo de gerência de cerca de 13 milhões de euros, que ao não serem investidos comprometeram o desenvolvimento do Concelho, nomeadamente, atrasaram um conjunto de obras estruturantes que são uma necessidade premente e que urge serem feitas, como sejam: a aquisição do terreno para o novo hospital; o fecho da circular urbana e as variantes de Arcozelo e Tamel S. Veríssimo; a eliminação das passagens de nível na zona urbana e freguesias; a ligação pedonal e rodoviária da central de camionagem ao centro da cidade; a recuperação de grande parte das estradas municipais; a conclusão do complexo desportivo; a criação de um corredor verde e/ou parque; uma aposta séria e determinada no rio e nas frentes ribeirinhas, etc.-----

-----Factos que no nosso entender, não defendem os interesses do Município e dos Barcelenses.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 32. Colaboração para a realização de estágio.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----A Escola Profissional de Esposende tem a funcionar o curso Técnico de Gestão do Ambiente.-----

-----No âmbito do plano curricular do referido curso, os alunos efetuam períodos de formação em contexto de trabalho (estágios curriculares) em empresas/instituições do ramo. -----

-----Estes estágios não envolvem quaisquer encargos financeiros para as empresas/instituições e deverão contribuir para a formação numa perspetiva de alternância entre a escola e o mundo do trabalho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A realização de estágio profissional a dois alunos do Curso Técnico de Gestão do Ambiente da Escola Profissional de Esposende.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do segundo trimestre de 2018.**-----

-----No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal

realizada em 23 de março de 2018 e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de março de 2018, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:-----

----- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

----- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

-----Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2018 se cifra em cerca de 5.123.804,00 €-----

-----Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que no uso das competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

-----Seja autorizado o pagamento do segundo trimestre (abril/maio/junho) de 2018, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.280.951,00 €, dada a existência de fundos disponíveis;-----

-----II - Que os restantes 50% sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo, a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro “Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos.”-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 34. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Confraria Gastronómica "O Galo" de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, *"Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes..."* e *"...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município..."*.-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias com diversas instituições de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com os diversos agentes.-----

-----A Confraria Gastronómica "O Galo" de Barcelos requereu a cedência de um espaço para o funcionamento da sede da Confraria, sendo que, existe disponibilidade de cedência de um gabinete no Centro Empresarial de Barcelos.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a qualidade e interesse das atividades desenvolvidas pela Confraria Gastronómica "O Galo" de Barcelos, pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis, para o fomento e apoio às atividades desta Confraria. -----

-----O Município de Barcelos e a Confraria Gastronómica "O Galo" de Barcelos comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares.-----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da

Câmara Municipal, celebrar acordos com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Assim, no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e a Confraria Gastronómica "O Galo" de Barcelos.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

-----**PROPOSTA N.º 35. Cedência de camião ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva.**-----

-----O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de um veículo de transporte (camião).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou

participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A cedência de um camião ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, nos termos do solicitado.

Barcelos, 11 de junho de 2018,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 36. Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Vila Boa. Pedido de apoio material.

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Vila Boa irá realizar, nos dias 22, 23 e 24 de junho, as festividades em honra do padroeiro S. João Baptista, pelo que veio solicitar o apoio do Município de Barcelos.

Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 10 grades de proteção. -----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Associação de Pais da Escola EB/JI de Aldão. Festa de Encerramento do ano letivo. Pedido de apoio logístico.** -----

-----A Associação de Pais da Escola EB/JI de Aldão, no âmbito da organização de uma festa de encerramento do ano letivo, a ter lugar no dia 22 de junho de 2018, no espaço exterior da escola, solicitou apoio logístico ao Município de Barcelos, [Registo n.º31563/18].-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade no apoio logístico pretendido.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 120 cadeiras.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 38. Cedência da Trabalhadora Maria Helena Barroso Ribeiro Vilela.**-----

----- Na reunião de Câmara de 23 de novembro de 2015 (Proposta n.º 46), foi deliberado aprovar a autorização para a cedência do trabalhador, Victor José Pacheco Vale Moreira, pelo período de 3 anos, para exercer funções na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ), contudo em virtude de ausência prolongada devido a doença do trabalhador, impôs a necessidade deste ser substituído por outro trabalhador. No caso em concreto este trabalhador foi substituído pela trabalhadora Maria Helena Barroso Ribeiro Vilela.-----

----- O Regime Jurídico das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) foi aprovado pela Lei n.º147/99, de 1 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 12.º do citado diploma, as CPCJ são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos das crianças e dos jovens e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.-----

----- No que concerne ao apoio ao funcionamento às CPCJ, o n.º1 do artigo 14.º, do citado diploma, estabelece que o mesmo é assegurado pelo Município, e que o mesmo assenta nas vertentes logística, financeira e administrativa. Quando a apoio administrativo, o n.º 3 do referido artigo refere que, o mesmo consiste na cedência de um funcionário administrativo.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização para a cedência da trabalhadora, Maria Helena Barroso Ribeiro Vilela, para exercer funções na CPCJ.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA. N.º 39. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube. Revogação [Proposta n.º 13].**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos,*

bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----À luz dos citados preceitos foi exarado a 15 de setembro de 2017, despacho de aprovação e outorga do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.-----

-----Contudo, por se tratar de matéria cuja competência é cometida à Câmara Municipal o despacho em apreço foi à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, objeto de apreciação e ratificação em reunião realizada a 22 de setembro de 2017.-----

-----Na sequência da deliberação da revogação da proposta n.º 12 e aceitação dos projetos para a implantação dos campos de treino [Proposta n.º 51] levada a efeito na reunião de 4 de maio de 2018, impõe-se agora a revogação da Proposta n.º 13 de 22 de setembro de 2017.-----

-----A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo [CPA].-

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação «é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade».-----

-----Este preceito consagra no seu n.º 2 que «a anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, (...)».-----

-----Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece: «Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo.»-----

-----Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, atento o disposto o n.º 1 do artigo 170.º do CPA.-----

-----No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do n.º 1 do artigo 169.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

-----A revogação da Proposta n.º 13 de 22 de setembro de 2017.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Esta proposta vem confirmar tudo aquilo que o PSD disse na altura em que o contrato promessa entre a CMB e o Gil Vicente foi assinado: “Tudo não passa de uma estratégia de Marketing Político e de “obras de cartaz”, apenas com o intuito eleitoralista de arrecadar mais votos.”**-----

-----**Com efeito, estamos perante mais um exemplo da gestão errática e populista do executivo socialista, pois era do conhecimento geral que os terrenos em causa eram propriedade do município e, como tal, só este poderia celebrar o contrato de empreitada para a execução da obra e só nesse caso o regime de IVA aplicável seria bonificado e a 6%.**-----

-----**Se fizeram a “promessa” ou induziram em erro o GVFC sobre esta questão, nomeadamente, do IVA, é grave e constitui a prova provada da impreparação, da incompetência e da falta de orientação e visão estratégica da gestão socialista da câmara de Barcelos.**-----

-----A falta de visão estratégica e a impreparação é tão mais visível quando não se conhece qualquer posição nem qualquer diligência do Presidente da Câmara ou do Vereador do Desporto, no sentido de apoiar o Gil Vicente nesta hora difícil que o clube atravessa, com a descida de divisão e com uma decisão absurda e incompreensível da liga, que impede a subida imediata do Gil e, ainda mais bizarro, obriga o Gil a disputar um campeonato jogando sem objetivos e sem compromissos. Facto que é questionável do ponto de vista ético-desportivo e inaceitável na ótica da gestão de um clube que, na época seguinte, transitará para a liga principal de futebol.

-----Um dos maiores embaixadores da cidade e do concelho merece mais atenção por parte da C.M. Barcelos.-----

-----Não “vale” aparecer nas fotos e usar o Gil Vicente como bandeira para a campanha eleitoral e depois não estar ao lado do clube a lutar por uma solução justa e desportiva e financeiramente menos penalizadora.-----

-----Os vereadores do PSD lamentam o silêncio do Sr. Vereador do Desporto e do Sr. Presidente da Câmara sobre esta matéria, pese embora não nos surpreenda, uma vez que o executivo Socialista nunca tem posição ou opinião sobre nada que é importante para Barcelos, apenas é muito crítica no verbo e ineficaz na ação, no jogo do “passa culpas” e em fugir às suas responsabilidades.-----

-----Barcelos, 15 de Junho de 2018.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) nJosé Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 40. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Festival Internacional de Folclore Rio. Pedido de apoio material. -----

-----O Grupo Folclórico de Barcelinhos irá realizar, entre os dias 20 de julho e 3 de agosto, mais uma edição do seu Festival Internacional de Folclore Rio, pelo que veio solicitar o apoio do Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de quadro elétrico e respetiva ligação (registo n.º28275/18);-----

----- A montagem de estruturas de imagem (registo n.º28282/18);-----

----- A montagem de bancadas (registo n.º28279/18);-----

----- A instalação do palco (registo n.º28278/18);-----

----- A cedência de 30 grades de proteção (registo n.º28277/18).-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 41. Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos por adaptação ao PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios).-----

-----Em 24/05/2016, a entidade da tutela ICNF, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----

-----A entrada em vigor da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou o regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios, impõe que se proceda à transposição das regras em matéria da defesa da floresta, constantes no PMDFCI, para o PDM, enquanto instrumento vinculativo dos particulares.-----

-----De acordo com o estabelecido no artigo 121º, do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, deverão os Planos Diretores Municipais proceder à adaptação a outros programas ou planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes.-----

-----Em 18/05/2018, a Câmara Municipal de Barcelos, deliberou mandar proceder à execução da alteração do Plano por adaptação ao PMDFCI.-----

----- De igual forma, deliberou que tal operação se materializasse no prazo de 60 dias. -----

-----Assim, e nos termos do consignado nos artigos 10.º e 11.º, da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, diploma que alterou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e ainda do disposto no n.º 1, do artigo 121º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal, delibere:-----

----- Aprovar, por declaração, nos termos do n.º 3, do artigo 121º, do RJIGT, a proposta final de Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos, por adaptação, às regras constantes do PMDFCI do Município que constitui o Anexo à presente proposta, e dela faz parte integrante;-----

----- Transmitir a referida declaração, acompanhada da presente proposta e do respectivo Anexo, à Assembleia Municipal de Barcelos, e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do preceituado no n.º 4, do artigo 121º, do RJIGT;-----

----- Após a concretização das diligências procedimentais descritas anteriormente, remeter a declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de Alteração por adaptação do PDM de Barcelos, e bem assim, dos comprovativos da comunicação da declaração ao órgão deliberativo municipal e à CCDRN, de acordo com o citado n.º 4, do artigo 121º, do RJIGT.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 42. Ratificação de Despachos da Senhora Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e

ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- Despacho que autorizou a cedência de plintos brancos ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para apoio a uma exposição (registo n.º 30711/18);-----

----- - Despacho que autorizou a cedência de 2 Galos médios, 2 livros “Barcelos Sketchbook” e 50 give-aways para oferta aos grupos de alunos estrangeiros que foram recebidos na autarquia no âmbito do Programa Erasmus (registo n.º 32111/18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência de 4 Galos médios ao Grupo Folclórico do Centro Social de Aguiar, no âmbito da realização do Festival de Folclore (registo n.º 29416/18); -----

----- Despacho que autorizou a cedência de 2 publicações “Apontamentos para a História de Barcelos, Vol. II” e 2 galos médios para oferta às oradoras da conferência sobre o Dia Internacional dos Registos (registo n.º 33639/18);-----

----- Despacho que autorizou o apoio ao IPCA - Cedência de uma equipa de topografia para a demarcação de uma parcela de terreno no Campus.-----

----- Despacho que autorizou o transporte de alunos para a participação no concurso sobre educação financeira promovido pela CIM.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Ratificação de Despachos da Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou os Despachos de aprovação/autorização que a seguir se identificam, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Futebol Popular de Barcelos", no dia 28 de maio de 2018, pelas 18h00m, com vista à realização de uma "Conferência de Imprensa de antevisão da Final da Taça Cidade de Barcelos" (registo n.º 30.105|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "Centro Clínico Educacional Personalizar", no dia 2 de junho de 2018, entre as 9h00m e as 13h00m, com vista à realização da 7.ª edição do "Simpósio: Família, Afetos e Intelectos" (registo n.º 24.457|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Salão Nobre, à "Academia de Música de Viatodos", no dia 10 de junho de 2018, pelas 17h00m, com vista à realização dos "Recitais de Mérito dos alunos finalistas" e respetivos ensaios (registo n.º 28.061|18);----

----- Despacho que autorizou a cedência do Pavilhão Municipal, à "Venerável Ordem Terceira S. Francisco - Casa do Menino de Deus", nos dias 15 e 18 de junho de 2018, entre as 9h00m e as 12h30m; 27 de junho de 2018, entre as 14h00m e as 16h00m; e 10 de julho de 2018, entre as 9h00m e as 12h30m, com vista à realização de atividades de caráter desportivo orientado (registo n.º 23.749|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Restaurante do Estádio Cidade de Barcelos, para o dia 16 de junho de 2018, entre as 14h00m e as 19h00m; das Mesas de pedra do Parque da Cidade, para o dia 14 de julho de 2018, entre as 14h00m e as 19h00m; e do Auditório da Casa da Juventude, para o dia 21 de julho de 2018, entre as

14h00m e as 19h00m, à "Associação AXB - Academia de Xadrez de Barcelos", com vista à realização de "Circuito de torneios de xadrez" (registo n.º 17.537|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Teatro Gil Vicente, à "A.R.C.A. - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo", nos dias 17 de junho e 15 de julho de 2018, com vista à realização de um espetáculo que engloba a música, o teatro e a dança (registo n.º 12.952|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência da Sala Gótica, aos "Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos", de 2 a 9 de julho de 2018, com vista à realização de uma exposição comemorativa da "XX edição dos Jogos do Rio" (registo n.º 27.192|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Teatro Gil Vicente, à "Freguesia de Arcozelo", no dia 13 de julho de 2018, pelas 21h30m, com vista à realização de um espetáculo denominado "Cantar Portugal", pelo Grupo Sénior de Música da Freguesia de Arcozelo (registo n.º 27.235|18);-----

----- Despacho que autorizou a cedência do Teatro Gil Vicente, à "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente", nos dias 17 e 18 de novembro de 2018, com vista à realização do "I Encontro de Teatro Sénior" (registo n.º 24.933|18).-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Despacho que autorizou a cedência de 3 grades de protecção para a procissão de Nossa Senhora de Fátima promovida por cidadã Maria Manuela da Silva Monteiro em 28 de maio.-----

----- Despacho que autorizou a cedência de placas de Trânsito Condicionado, à Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates, no âmbito da organização do 3º Trail Solidário, que teve lugar no dia 20 de maio de 2018, registo n.º 27837/18.- -----

----- Despacho que aprovou a Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Circulo Católico de Operários de Barcelos – Festa das Coletividades.-----

----- Despacho que autorizou o apoio ao IPCA na revisão dos preços a efectuar no âmbito das empreitadas “Ampliação de Pavimento Exterior em Betão Poroso que efetua ligação entre os Blocos A e B do Edifício Praxis XXI do IPCA” e “Execução de Sarjeta e Instalação de Balizadores no Campus do IPCA”.-----

----- Despacho que autorizou a cedência de uma extensão elétrica à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte. Delegação de Barcelos para a caminhada a realizar no dia 9 de junho de 2018.-----

----- Despacho que autorizou a oferta de 100 “giveaways” à Associação Cultural Motocavaquinhos, no âmbito da organização do XXIV Passeio Internacional de Motas Antigas, que teve lugar no dia 2 de junho de 2018, [Registos n.º26424/18 e n.º30254/18].

----- Despacho que autorizou a cedência de um galo de grandes dimensões – Geminação entre Boissise-Le-Roi e Freguesia de Alvelos.-----

----- Despacho que autorizou a oferta de uma peça de artesanato, nomeadamente um Santo António do artesão Manuel Macedo, à Sr.ª Professora Dália Dias, no âmbito de uma conferência sobre Fernando Pessoa, organizada pelo Gabinete de Bibliotecas, que teve lugar no dia 6 de junho de 2018, [Registo n.º32163/18].-----

----- Despacho que autorizou a cedência de 6 carros de pedais, à Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, no âmbito da organização do “Barcelos Family Party”, no período de 1 de junho a 1 de julho de 2018, [Registos n.º32118/18 e n.º33569/18].-----

----- Despacho que autorizou a cedência da piscina interior do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais de Barcelos e respetiva isenção de pagamento, à Associação Escola de Mergulho de Barcelos, no âmbito de atividades práticas de mergulho, a ter lugar no período de 15 de maio a 31 de julho de 2018 [Registo n.º27377/18].-----

----- Despacho que autorizou a realização de estágio em contexto de trabalho de 7 alunos da Associação Intercultural Amigos da Mobilidade.-----

----- Despacho que autorizou a cedência de 60 giveaways, 60 livros da «A Lenda das Cruzes» e 60 sacos à Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos – Cerimónia do 2.º Capítulo da Confraria.-----

----- Despacho que autorizou a outorga do Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P e a Câmara Municipal de Barcelos.-----

----- Despacho que autorizou a cedência de 3 grades – Procissão de Velas Nossa Senhora de Fátima.-----

----- Despacho que autorizou a cedência de 4 galos cerâmicos de Barcelos – Centro Social e paroquial de Aguiar.-----

----- Despacho que autorizou o pedido de apoio à habitação Social – Teresa Fernandes da Silva.-----

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 45. Processo E154A – Alteração da “Estrutura Técnica de Apoio”, no âmbito do PEDU – Registo 31.924/18.**-----

----- Em reunião Ordinária de 11 de Julho de 2016, sob a Proposta nº 41 anexa à informação da Sra. Diretora do DPGU que acompanha a presente proposta sob o registo nº 31.924/18, foi aprovada a designada “Estrutura Técnica de Apoio” no âmbito do PEDU, estrutura esta que, pelas razões avançadas na referida Informação, foi necessário alterar na sua composição.-----

----- Nos termos do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto no artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I – A aprovação da nova Estrutura Técnica de Apoio, nos termos e de acordo com a composição plasmada na Informação do DPGU anexa, sob o registo 31.924/18.---

-----Barcelos, 11 de junho de 2018,-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e um minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)